DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10627/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25550/2016
PROTOCOLO	: 1753873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: ART VÍDEO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÒRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE.

Refere-se o presente processo ao Pregão Presencial n.º 38/2016, realizado pela **Prefeitura Municipal de Nioaque**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de materiais de expediente e escritório.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –22207/2017, concluindo pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 19291/2018, opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 38/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

mcr